

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

1. ATA DE APROVAÇÃO

Política originalmente aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras em 28/09/2016 - Ata CA 1.464, pauta 160. Última revisão aprovada pelo Conselho de Administração em 29/01/2020 - Ata CA 1.619, pauta 9.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e às sociedades do Sistema Petrobras, conforme artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras e artigos 10, parágrafo único, e 14, III, da Lei nº 13.303/16.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A presente Política de Indicação tem o objetivo de, juntamente com a legislação e o Estatuto Social, contribuir para:

- I- a seleção de pessoas com o perfil adequado para cada função;
- II- o fortalecimento dos princípios da Transparência, da Equidade, da Prestação de Contas (*accountability*), da Responsabilidade Corporativa, da Independência, do Foco no Resultado e da Diligência;
- III- o tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações;
- IV- a transparência do processo de indicação e avaliação da elegibilidade do indicado;
- V- o controle por parte dos públicos de interesse; e
- VI- a melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a sustentabilidade da Petrobras e das demais empresas do Sistema Petrobras.

3.2. As diretrizes, os procedimentos, requisitos mínimos e impedimentos estabelecidos na legislação, no Estatuto Social e nesta Política deverão ser observados por todos aqueles que exerçam o direito à indicação, sejam eles empregados ou acionistas, estes independentemente de serem majoritários ou minoritários, detentores de ações ordinárias ou preferenciais.

3.3. Os responsáveis pelas indicações devem considerar, no melhor interesse da sociedade:

- I- o perfil compatível com a função a ser exercida;
- II- os planos de sucessão estabelecidos para a função;
- III- a variedade de competências e experiências, formações e qualificações recomendadas para cada órgão colegiado;
- IV- o histórico do indicado com relação às avaliações de integridade e desempenho.

3.4. As indicações deverão passar por avaliação de elegibilidade na qual serão considerados:

- I- a conformidade do processo de indicação e de avaliação de elegibilidade;
- II- os requisitos e impedimentos aplicáveis à função; e
- III- os dados identificados no processo de verificação de integridade do indicado.

3.5. A pessoa indicada, caso venha a ser nomeada, deverá exercer suas atribuições no interesse da sociedade, primando pelo atendimento da legislação, das políticas, do Código de Ética e dos procedimentos adotados pela respectiva sociedade.

4. DIRETRIZES

I. Indicações no âmbito da Petrobras

4.1. Diretrizes para a indicação de membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Petrobras

Todas as indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Alta Administração (Conselho de Administração e seus Comitês, Diretoria Executiva e funções da Estrutura Geral) e do Conselho Fiscal da Petrobras observarão as seguintes diretrizes gerais:

4.1.1. Aplicam-se a todas as indicações objeto desta Política os requisitos adicionais de integridade previstos no **Anexo I** desta Política (“Cadastro de requisitos adicionais de integridade”).

4.1.1.1. Os candidatos a essas posições deverão preencher o formulário constante do **Anexo I** desta Política, cujos dados subsidiarão o processo de verificação de integridade.

4.1.2. São vedadas a indicação e a nomeação para exercer funções da Alta Administração:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a Petrobras está sujeita;
- II- de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal;
- III- de titular de cargo em comissão na administração federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV- de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VI- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Petrobras ou com empresa estatal do Conglomerado Petrobras, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- IX- de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Petrobras; e

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

4.1.3. Considerando o disposto no artigo 23 do Estatuto Social da Petrobras, o indicado para exercer funções da Alta Administração deverá informar as participações societárias que detenha em outras empresas, independentemente do percentual de sua participação, mediante preenchimento do Anexo V desta Política (“Informação sobre participações societárias”).

4.1.3.1. É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias não significativas em sociedades anônimas de capital aberto.

4.2. Diretrizes específicas para a indicação de membro do Conselho de Administração e de seus comitês

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração deverão levar em consideração as seguintes diretrizes específicas:

4.2.1. Deverão ser observados os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e normas regulamentadoras.

4.2.1.1. Para tanto, os indicados deverão declarar se preenchem os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada, na forma do **Anexo IV** desta Política (“Declaração de elegibilidade e reputação ilibada - Companhias abertas”).

4.2.2. Deverão ser observados os critérios e o percentual mínimo de conselheiros independentes fixados no Estatuto Social da Petrobras (artigo 18).

4.2.2.1. Para tanto, a qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que eleger o Conselheiro de Administração, o qual deverá preencher o formulário constante do **Anexo III** desta Política - (“Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração e Fiscais”).

4.2.3. Relativamente à indicação do Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, além das diretrizes aplicáveis a todos os indicados a membros do Conselho de Administração, deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 12.353/10 e no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

4.2.3.1. A análise dos requisitos e diretrizes aplicáveis ao Conselheiro de Administração eleito pelos empregados deverá ocorrer antes da homologação do resultado, procedimento que deverá constar do respectivo regulamento eleitoral.

4.2.4. Deve-se buscar alcançar diversidade na composição do Conselho de Administração e complementaridade de experiências e qualificações, tais como:

- I - experiência como executivo ou como conselheiro;
- II - conhecimentos de finanças e contabilidade;
- III - conhecimentos específicos do setor de energia;
- IV - conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional;
- V - conhecimentos sobre *compliance*, controles internos e gestão de riscos;
- VI - visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa;
- e
- VII - disponibilidade de tempo.

4.2.5. Nas indicações de membros externos para os comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, deverão ser observados os mesmos requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração.

4.3. Diretrizes específicas para a indicação de membro do Conselho Fiscal

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho Fiscal deverão levar em consideração a seguinte diretriz específica:

4.3.1. Os membros do Conselho Fiscal deverão declarar se atendem aos critérios de independência descritos no Estatuto Social da Petrobras, preenchendo o **Anexo III** desta Política (“Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração e Fiscal”).

4.4. Diretrizes específicas para a indicação de membro da Diretoria Executiva

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Diretoria Executiva deverão levar em consideração as seguintes diretrizes específicas:

4.4.1. Deverão ser observados os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e normas regulamentadoras.

4.4.1.1. Para tanto, os indicados deverão declarar se preenchem os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada, na forma do **Anexo IV** desta Política (“Declaração de elegibilidade e reputação ilibada - Companhias abertas”).

4.4.2. Deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos cumulativos:

- a) o processo de sucessão gerenciado pela Unidade de Recursos Humanos da Companhia;
- b) 10 anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, incluindo:
 - b.1) Experiência de 5 anos, em cargo de direção (ou função equivalente) em instituição de grande porte, nacional ou internacional, de titular da estrutura geral na Petrobras ou de direção em empresa do Sistema Petrobras.
 - b.2) No caso de o candidato ser empregado da Petrobras, acrescentar como requisito para sua indicação que o resultado do sistema de gerenciamento de desempenho seja maior ou igual a 90% e haja aplicação integral em pelo menos 80% das competências previstas, na média dos últimos 3 (três) anos.
- c) fluência no idioma inglês;
- d) desejável pós-graduação em área afim ou de gestão.

4.4.2.1. O preenchimento dos requisitos específicos estabelecidos nesta Política para indicação de Diretores Executivos deverá ser declarado pelo indicado na forma do **Anexo II** desta Política (“Cadastro de Requisitos Adicionais de Diretores Executivos da Petrobras”).

4.5. Diretrizes específicas para a indicação de membros titulares da estrutura geral

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros titulares da estrutura geral deverão levar em consideração a seguinte diretriz específica:

4.5.1. Deverão ser observados o perfil requerido aprovado e os critérios do processo de sucessão gerenciados pela Unidade de Recursos humanos da Companhia.

4.6. Diretrizes para a avaliação de elegibilidade

4.6.1. Compete ao Comitê de Pessoas verificar a conformidade do processo de indicação e realizar a avaliação de elegibilidade dos indicados para atuar como membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Petrobras, à luz dos requisitos estabelecidos na legislação e nesta Política.

4.6.2. O Regimento Interno do Comitê de Pessoas irá disciplinar as regras de funcionamento desse Comitê para o atendimento desta Política, inclusive no que diz respeito à avaliação de elegibilidade das indicações feitas por acionistas e a divulgação das respectivas atas.

4.6.3. As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à data da Assembleia Geral, acompanhadas de todas as informações e documentos exigidos pela legislação e por esta Política, de modo a permitir sua inclusão no Manual da Assembleia Geral e no boletim de voto à distância.

4.6.3.1. As indicações de que trata este item deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: indicacoes@petrobras.com.br e investidores@petrobras.com.br.

4.6.4. Ressalvado o período para recebimento da solicitação de inclusão de candidato no boletim de voto à distância, as indicações que ocorrerem após o prazo descrito no item 4.6.3 serão devidamente divulgadas ao mercado ou na própria Assembleia Geral. Tais indicações serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas e o resultado será divulgado na forma prevista no item 4.6.2.

4.6.5. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.6.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo Comitê de Pessoas serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/16.

4.6.5.1. Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da Assembleia, conforme previsto neste item, a posse do candidato ficará condicionada à análise quanto ao atendimento dos requisitos de elegibilidade e a formalização da recomendação de aprovação pelo Comitê de Pessoas.

4.6.5.2. Caso o Comitê de Pessoas não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma deste item, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento.

4.6.6. As indicações deverão ser encaminhadas com: (i) o currículo do indicado; (ii) o formulário padronizado disponibilizado no [site eletrônico do Ministério da Economia](#), aplicável à função; (iii) os formulários constantes nos **Anexos** desta Política, aplicáveis à função; e (iv) os documentos comprobatórios previstos nos respectivos formulários.

4.6.7. Os Conselheiros Fiscais, Conselheiros de Administração e Diretores Executivos deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, Código de Conduta ou Integridade e demais temas relacionados às atividades da Petrobras, sendo vedada a recondução daquele que, nos últimos dois anos, não tenha participado de nenhum dos módulos de treinamento disponibilizados.

II. Indicação no âmbito das demais Sociedades do Sistema Petrobras

4.7. Diretrizes para indicação de membros do Conselho de Administração e seus comitês, Diretoria e Conselho Fiscal das demais Sociedades do Sistema Petrobras

Nas indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração e seus comitês, Diretoria e Conselho Fiscal realizadas, direta ou indiretamente, pela Petrobras para as suas subsidiárias, controladas e coligadas, sediadas no Brasil ou no exterior, serão observados os princípios expressos nesta política e as seguintes diretrizes:

4.7.1. Deverão ser observados, em qualquer indicação realizada, direta ou indiretamente pela Petrobras, os requisitos e vedações impostos pelas seguintes normas:

- I- Estatuto Social e política de indicação da respectiva sociedade;
- II- Legislação do local em que a sociedade estiver sediada ou, conforme o caso, atuar;
- III- Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76);
- IV- Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) e decreto regulamentador (Decreto nº 8.945/16); e
- V- §§1º, 2º e 3º do artigo 21 do Estatuto Social da PETROBRAS.

4.7.1.1. Não obstante o disposto nos artigos 54 e 56 do Decreto nº 8.945/16, as indicações para sociedades de menor porte (que possuem receita bruta anual inferior a R\$ 90 milhões) também deverão observar integralmente os requisitos e vedações previstos neste item.

4.7.1.2. Caso a administração da sociedade proponha a eleição de administradores por chapa, desde que estas sociedades não estejam sujeitas à Lei 13.303/16, poderão ser excepcionados os requisitos desta política que excedam os requisitos específicos das sociedades por ações, de modo a viabilizar o voto da Petrobras nos candidatos constantes na referida chapa.

4.7.2. Aplicam-se às indicações de membros do Conselho de Administração e seus comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal os requisitos adicionais de integridade previstos no **Anexo I** desta Política (“Cadastro de requisitos adicionais de integridade”).

4.7.2.1. Os candidatos a essas posições deverão preencher o formulário constante do **Anexo I** desta Política, cujos dados subsidiarão o processo de verificação de integridade.

4.7.3. O indicado para exercer funções de Conselheiro de Administração ou Diretor deverá informar as participações societárias que detenha em outras empresas, independentemente do percentual de sua participação, mediante preenchimento do **Anexo V** desta Política (“Informação sobre participações societárias”).

4.7.3.1. É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias não significativas em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras.

4.7.4. Todas as indicações deverão ser encaminhadas com: (i) currículo do indicado; (ii) formulário padronizado disponibilizado no [site eletrônico do Ministério da Economia](#), aplicável à função; (iii) os formulários constantes nos **Anexos I, III e V** desta Política,

aplicáveis à função; e (iv) os documentos comprobatórios previstos nos respectivos formulários.

4.8. Diretrizes para indicação de membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal das Sociedades do Conglomerado Petrobras

Nas indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal realizadas, direta ou indiretamente, pela Petrobras para as sociedades do Conglomerado Petrobras serão observadas, também, as seguintes diretrizes específicas:

4.8.1. As indicações para o Conselho de Administração observarão o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, conforme os critérios definidos na Lei nº 13.303/16 (artigo 22) e no Decreto nº 8.945/16 (artigo 36), exceto nos casos previstos no artigo 52 do referido Decreto.

4.8.1.1. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada por meio do preenchimento do **Anexo III** desta Política (“Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração e Fiscal”).

4.8.2. Compete ao Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade da Petrobras (CTE-GC) verificar a conformidade do processo de indicação e realizar a avaliação de elegibilidade dos indicados para atuar como membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal das sociedades do Conglomerado PETROBRAS que não possuam Comitê de Elegibilidade próprio.

4.8.3. Recomenda-se que as indicações sejam apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da Assembleia Geral, observado o procedimento estabelecido pela sociedade ou pelo respectivo comitê de elegibilidade.

4.8.4. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.8.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo CTE-GC ou Comitê de Elegibilidade da sociedade serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/16.

4.8.4.1. Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da Assembleia, conforme previsto neste item, a posse do candidato ficará condicionada à análise quanto ao atendimento dos requisitos de elegibilidade e à formalização da recomendação de aprovação pelo CTE-GC ou pelo Comitê de Elegibilidade próprio.

4.8.4.2. Caso o CTE-GC ou o Comitê de Elegibilidade próprio não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.8.4, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral deverá ser convocada para seu preenchimento.

4.8.5. Os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal das Sociedades do Conglomerado Petrobras deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, e Código de Conduta ou Integridade e demais temas relacionados às atividades das sociedades do Sistema Petrobras.

5. Definições

Membros titulares da estrutura geral: gestores das unidades organizacionais diretamente vinculadas aos membros da Diretoria Executiva, além da Ouvidoria-Geral

da Petrobras, da Secretaria-Geral da Petrobras (SEGEPE) e da Auditoria Interna, as quais são vinculadas ao Conselho de Administração.

Administradores: Conselheiros de Administração e Diretores Executivos ou membros de órgãos equivalentes.

Alta Administração: conjunto de executivos, composto pelos Conselheiros de Administração e membros de seus Comitês, Diretores Executivos e titulares da estrutura geral.

Conglomerado Petrobras: consideram-se as sociedades, sediadas no Brasil, nas quais a PETROBRAS detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Membros Externos de comitês estatutários de assessoramento do CA: participantes desses comitês que não sejam conselheiros de administração.

Princípio da Diligência: capacidade de relacionar-se com a organização em que atua, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da organização quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados.

Princípio da Equidade: tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Princípio do Foco no resultado: capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da organização, buscando maximizar o valor, gerar lucro e manter sua sustentabilidade.

Princípio da Independência: capacidade de julgamento defendendo os negócios da organização, no melhor dos interesses da sua sustentabilidade, desenvolvimento e geração de valor.

Princípio da Prestação de contas (*accountability*): os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Princípio da Responsabilidade corporativa: os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazo.

Princípio da Transparência: desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

Sistema Petrobras: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas, controladas em conjunto e coligadas, sediadas no Brasil ou no exterior.

Sociedades do Conglomerado Petrobras: Sociedades do Sistema Petrobras, constituídas no Brasil, em que a União Federal participe, direta ou indiretamente, com mais de 50% do capital votante.

ANEXO I - FORMULÁRIO

Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade

Aplicável às indicações para Conselheiros Fiscais, Conselheiros de Administração, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração, Diretores Executivos e Titulares da Estrutura Geral da Petrobras

INFORMAÇÕES DA POSIÇÃO PRETENDIDA	
POSIÇÃO PRETENDIDA:	
EMPRESA:	
ATRIBUIÇÃO DA POSIÇÃO:	
MANDATO ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> FUNÇÃO GERENCIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/>	

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO	
NOME:	Matrícula:
CPF:	
Estado Civil:	
RG:	Data de emissão/Órgão Expedidor:
Data de Nascimento:	Naturalidade (Município/UF):
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Responsável pela indicação ¹ :	
Aos cuidados de ² :	

¹ Campo para uso de indicados Petrobras.

² Campo para uso de indicados Petrobras, devendo ser preenchido o nome, função e chave da pessoa autorizada a receber o relatório e dar seguimento ao fluxo junto aos órgãos responsáveis. Destacamos que o delegado receberá senha pessoal e intransferível para acessar o conteúdo do relatório. Compete a ele zelar pela segurança das informações.

Requisitos Adicionais de Integridade	
I) Regularidade Cadastral - CPF	
Possui CPF com status "Nulo" na base de dados da Receita Federal.	() Sim () Não
II) Participação Empresarial	
Possui participação societária relevante em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), que constem no cadastro da Petrobras e que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 3 (três) anos.	() Sim () Não
Deteve o controle ou participou de órgão estatutário de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.	() Sim () Não
III) Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado	
Foi enquadrado no sistema de consequência no âmbito do Sistema Petrobras ou sofreu penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.	() Sim () Não
Possui falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos relacionados nos últimos 3 (três) anos, quando aplicável.	() Sim () Não
IV) Destaques de Auditoria:	
É responsável por não conformidades apontadas em relatórios trimestrais de Auditoria Interna que estejam pendentes de regularização por mais de 2 anos.	() Sim () Não
V) Pendências comerciais e financeiras:	
Possui pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.	() Sim () Não

Possui débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação.	() Sim () Não
VI) Processos judiciais e/ou administrativos:	
Foi condenado, em segunda instância, em processo criminal, no Brasil ou no exterior, relacionado à atividade a ser exercida.	() Sim () Não
Possui contra si processos judiciais, no Brasil ou no exterior, com acórdão desfavorável em segunda instância, em qualquer esfera que não a criminal, desde que relacionados à atividade a ser desempenhada.	() Sim () Não
Foi multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 anos.	() Sim () Não
VII) Indicação em cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras	
Atualmente, participa de 3 ou mais cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras ^(a) Indicar as sociedades e se alguma encontra-se em liquidação:	() Sim () Não
Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras ^(a)	() Sim () Não

^(a) Cada indicado somente poderá participar, concomitantemente, em até 3 (três) Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras, sendo vedada a indicação para participação remunerada em mais de 2 (dois) destes Conselhos. Essa vedação não se aplica quando o indicado ocupar cargo de administração ou fiscal em sociedades, subsidiárias, controladas ou coligadas da Petrobras, em liquidação.

Documentos em anexo para comprovação dos requisitos adicionais:	
Requisitos	Meio de comprovação
Pendências comerciais e financeiras e Processos Judiciais e/ou Administrativos	<ul style="list-style-type: none">• A Petrobras poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, caso verifique alguma incompatibilidade na autodeclaração do indicado ou durante o processo de verificação da conformidade da indicação.
Documentos de identificação	<ul style="list-style-type: none">• Cópia do CPF e RG• Cópia da Certidão de Casamento
Débitos tributários (federal, estadual ou municipal)	<ul style="list-style-type: none">• Certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos tributários/fiscais federal, estadual e municipal do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas ou pelo Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, conforme o caso.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO II - FORMULÁRIO

Cadastro de Requisitos Adicionais de Diretores Executivos da Petrobras

Dados Pessoais e Contato		
Nome Completo:		
RG:	Órgão emissor:	Data Emissão:
CPF:		

Requisitos Adicionais Exigidos para Diretores Executivos da Petrobras	
I - possui 10 anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, incluindo: a. Experiência de 5 anos, em cargo de direção (ou função equivalente) em instituição de grande porte nacional ou internacional, titular da estrutura geral na Petrobras ou de direção em empresa do Sistema Petrobras; b. Se empregado da Petrobras, possui, na média dos últimos 3 (três) anos, resultado do sistema de gerenciamento de desempenho maior ou igual a 90% e aplicação integral em pelo menos 80% das competências previstas;	() Sim () Não
II - fluência no idioma inglês;	() Sim () Não
III - possui pós-graduação em área afim ou de gestão.	() Sim () Não

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas ou pelo Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, conforme o caso.

 Local e Data

 Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO III - FORMULÁRIO

Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração e Fiscais

Dados Pessoais e Contato		
Nome Completo:		
RG:	Órgão emissor:	Data Emissão:
CPF:		
Critérios de Independência para Conselheiros de Administração (Artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945/16)		
I - possui vínculo com a Petrobras ou com suas controladas sediadas no Brasil, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da Petrobras ou à participação em seu capital social?	() Sim () Não	
II - é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não	
III - manteve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência?	() Sim () Não	
IV - é ou foi, nos últimos três anos, empregado (a) ou Diretor da Petrobras, de suas controladas sediadas no Brasil ou de suas coligadas?	() Sim () Não	
V - é fornecedor (a) ou comprador (a), direto ou indireto, de serviços ou produtos da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não	
VI - é empregado (a) ou administrador (a) de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à Petrobras ou às suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não	
VII - recebe outra remuneração da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa?	() Sim () Não	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas ou pelo Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, conforme o caso.

 Local e Data

 Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO IV - FORMULÁRIO

Declaração de elegibilidade e reputação ilibada - Companhias abertas

Aplicável às indicações para Conselheiros de Administração e Diretores Executivos.

Declaro, sob as penas da lei (Artigo 147 da Lei nº 6.404/76):

Dados Pessoais e de Contato	
Nome Completo:	
RG:	Órgão emissor: Data Emissão:
CPF:	
Domicílio(s) no(s) qual(is), se nomeado administrador, receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à companhia.	
Endereço 1:	
Endereço 2:	
Endereço 3:	
I - estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
II - estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torna inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
III - atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
IV - ocupo cargo em sociedade que pode ser considerada concorrente da companhia, e tenho ou represento, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76*.	() Sim () Não

* Para os fins do item IV acima, presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente:

I - tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e

II - mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

Na hipótese de não preenchimento da resposta ao item IV, acima, é preciso que o declarante esclareça detalhadamente as razões que impedem a declaração.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas ou pelo Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, conforme o caso.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO V - FORMULÁRIO

Informação sobre participações societárias

Aplicável às indicações para Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração, Diretores Executivos e Titulares da Estrutura Geral da Petrobras

Dados Pessoais e Contato:		
Nome Completo:		
RG:	Data de emissão:	CPF:
Informações sobre participações societárias detidas pelo indicado*:		
Razão Social:	CNPJ ou identificação equivalente no país de registro:	Participação Societária detida (percentuais com relação ao capital total e votante):

* É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias não significativas em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas ou pelo Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, conforme o caso.

 Local e Data

 Assinatura do(a) Indicado(a)